

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

PROCESSO Nº 3/2023

TCE: 5D51F70EF3839E08946BCA4BBC66205AF3048AAE

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A - EPAGRI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	un	5,00	8.900,00	44500,00
				Total	44.500,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

FUNDAMENTO LEGAL : É dispensável a licitação (Lei 8.666/93)

Artigo 24- XXVI -na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação"

É dispensável a licitação: (Lei 8.666/93)

Assim atendendo de pleno o disposto no Artigo 24, Inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, apresentamos os elementos necessários para ratificação do Senhor Prefeito Municipal o Processo de Dispensa de Licitação Nº **3/2023** e posterior publicação.

JUSTIFICATIVA:

O município objetiva realizar os atendimentos das necessidades do setor agrícola do município, especialmente mediante o oferecimento de cursos profissionalizantes, promoção de educação ambiental, encaminhamento de crédito fundiário, aquisição de materiais agrícolas e demais incentivos próprios de cada setor, desenvolvimento de projetos e assistência de profissionais especializados, para isso firmou convenio com a EPAGRI, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.322, de 08 de abril de 2003.

DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.037.3390.00	1501	105/2023	Manutenção das Atividades do Departamento de Agric

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- 1- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- 2- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3- justificativa do preço;
- 4- Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

A escolha recaiu sob a **Empresa De Pesquisa Agropecuária E Extensão Rural De Santa Catarina S/A – EPAGRI**, por se tratar de empresa pública prestadora de serviço público propriamente dito, que integra a Administração Pública indireta do Estado de Santa Catarina, constituída principalmente para o desenvolvimento de pesquisa agropecuária e extensão rural em nosso Estado, além de dispor de uma equipe técnica com reconhecido conhecimento do assunto.

CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A – EPAGRI,

VALOR TOTAL: R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais)

CNPJ Nº: 83.052.191/0004-05

ENDEREÇO: Servidão Ferdinando Tusset, sn, Bairro São Cristóvão, CEP 89803-904, Chapecó/SC

VIGÊNCIA /PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A vigência do contrato será até 31/12/2023, a execução do serviço deverá ocorrer de forma imediata, iniciados a partir da homologação do presente processo.

FISCALIZAÇÃO

Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida por servidor designado por portaria.

FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, divididos em 5 (cinco) parcelas de **R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais)**, repassado no período de vigência desse contrato.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

- I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal.
- II - Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito.
- IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito.
- V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito.
- VI - Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Eproc.
- II – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Saj.

Coronei Freitas, 05/01/2023

SIDIANE PANISSON
DIRETORA DE COMPRAS

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- () Homologo a realização da despesa.
- () Indefiro a realização da despesa.

Coronei Freitas, 5 de Janeiro de 2023

DELIR CASSARO
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: Município de Coronel Freitas, inscrito no CNPJ sob o nº **83.021.824/0001-75**, com sede na Av. Santa Catarina, nº 1022, Bairro Centro, CEP 89.840-000, Coronel Freitas/SC, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal **Delir Cassaro**, inscrito(a) no CPF sob o nº e portador(a) da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, neste ato representada por **Mario Jovino Alessio**, inscrito(a) no CPF nº **006.007.739-57** e portador(a) do RG nº **3342824**, órgão expedidor **SSP/SC**, Gerente Regional da Epagri de Chapecó, CNPJ nº 83.052.191/0004-05, com endereço na Servidão Ferdinando Tusset, sn, Bairro São Cristóvão, CEP 89803-904, Chapecó/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

O presente contrato está fundamentado nos arts. no art. 24, XXVI, da Lei federal nº 8.666, de 1993 e vinculado à Dispensa de Licitação/Inexigibilidade nº, com origem na negociação entre

as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de _____, unidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.037.3390.00	1501	105/2023	Manutenção das Atividades do Departamento de Agric

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

II – São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da **Cláusula Quinta**, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,

2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, terá início em 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, divididos em 5 (cinco) parcelas de **R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais)**, repassado no período de vigência desse contrato.

Parágrafo primeiro. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

Parágrafo segundo. O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 1993 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do **INPC (IBGE)** ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento no **último** dia do mês.

Parágrafo segundo. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, *caput* e 55, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consultantes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666, de 1993, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas – Lei federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo único. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá ao Município de Coronel Freitas, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Coronel Freitas,

Deli Cassaro

Prefeito(a) Municipal

(Nome)

Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -

Epagri



☎ 49 3347 3400 📞 49 99987 3606 CNPJ 83.021.824/0001-75
✉ prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br 🌐 www.coronelfreitas.sc.gov.br
Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronei Freitas - SC

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: